



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 3.994, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

**Altera o Decreto 3.990, de 31 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas sanitárias de prevenção a serem adotadas por determinados setores para evitar a proliferação do contágio pelo Coronavírus-COVID-19 no âmbito municipal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a requisição encaminhada pelo Ministério Público, por meio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa, recebida em 03 de abril de 2020, na qual requisita ao Município medidas para efetivar e garantir a suspensão e interrupção das atividades elencadas no art. 1º do Decreto Municipal nº 3.990, de 31 de março de 2020;

Considerando a Recomendação Administrativa nº 001/2020 do Ministério Público Estadual, por meio da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa Santa, recebida em 30 de março de 2020, ao representante legal do Município de Lagoa Santa e à Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária que pleiteia a adoção de medidas administrativas, em caráter de urgência, para determinados seguimentos;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência a saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam alterados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto nº 3.990, de 31 de março de 2020, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º Este Decreto visa cumprir a Recomendação nº 001/2020 da 01ª Promotoria da Comarca de Lagoa Santa do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em caráter de urgência.*”



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*§ 1º Ficam suspensas as atividades dos seguintes seguimentos:*

*I - academia, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;*

*II - clínicas de estética, barbearias e salões de beleza;*

*III - bares, restaurantes e lanchonetes*

*§ 2º Revogado.*

*I - Revogado.*

*II - Revogado.*

*III - Revogado.*

*§ 3º Os estabelecimentos e prestadores de serviço que comercializem alimentos, insumos ou demais produtos alimentícios, poderão entregá-los em domicílio ou permitir a sua retirada no local, sendo devidamente embalados para consumo e devendo ser adotadas as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação do Coronavírus – COVID-19.*

*§ 4º Todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço de Lagoa Santa deverão criar mecanismos que priorizem atendimento aos clientes por meio de internet, telefone, aplicativos, delivery ou outro meio que evite a aglomeração de pessoas no recinto e em filas de espera.*

*§ 5º Fica determinada a suspensão das seguintes atividades:*

*I - casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;*

*II - boates, danceterias, salões de dança;*

*III - casas de festas e eventos;*

*IV - feiras, exposições, congressos e seminários;*

*V - shoppings centers, centros de comércio e galerias de lojas;*

*VI - cinemas e teatros;*

*VII - clubes de serviço de lazer;*

*VIII - parques de diversão e parques temáticos;*



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

*IX - igrejas e templos de quaisquer natureza, nos eventos como missas, cultos religiosos e qualquer outro tipo de atendimento ou reuniões congêneres que causem aglomeração de pessoas.*

*Art. 2º Fica proibida a concessão de alvarás de localização e funcionamento para os seguintes eventos:*

*I - eventos em propriedade e logradouros públicos;*

*II - feiras em propriedade;*

*III - atividades de circo e parques de diversão.*

*Art. 3º Ficam suspensos os alvarás ou Termos de Permissão de Uso (TPUs) concedidos aos profissionais autônomos – ambulantes.*

*Art. 4º A fiscalização municipal deve intensificar suas ações, de forma a garantir que as medidas sanitárias impostas sejam integralmente cumpridas, em especial pelas farmácias, hipermercados, supermercados, mercados, lojas de conveniência, de venda de alimentação para animais, postos de combustíveis e todos os demais estabelecimentos cujo funcionamento seja mantido, em especial, para verificar o cumprimento das seguintes obrigações:*

*I - quanto ao cumprimento das medidas de restrição e controle de público e clientes;*

*II - quanto ao cumprimento das ações de limpeza;*

*III - quanto à disponibilização de álcool em gel 70% aos clientes;*

*IV - quanto ao cumprimento da divulgação ampla de informações sobre medidas de prevenção de contágio e da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19.”*

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto Municipal nº. 3.990, de 31 de março de 2020.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 03 de abril de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.